PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ

Estado de São Paulo

L E I Nº 740 de 30 de julho de 1.969.

O Sr. Guido Belone, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Tupã, Estado de São Paulo usando de suas atribuições legais...

FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ DECRETA E - ELE SANCIONA EM REDAÇAO FINAL A SEGUINTE LEI.2

Artigo 1º)- Fica aberto na Contadoria da Prefeitura Municipal de Parapuã, um crédito especial de Nc$.. Nc$ 5.000,00(cinco mil cruzeiros novos)para- pagamento dos honorários de engenheiros, com- a elaboração de plantas, levantamentos, projetos e demais serviços de engenharia.

PARÁGRAFO UNICO- O presente crédito poderá ser usado tanto nas escolas na zona rural, como em prédios e demais serviçoes na zona urbana, principalmente nos levantamentos onde será construído o prédio do novo Colégio Estadual de Parapuã.

Artigo 2º)- Fica o chefe do Executivo autorizado a proceder uma operação de crédito até a importância a que se refere o Artigo 1º da presente- Lei.

Artigo 3º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º)- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, 30 de julho de 1.969.

- GUIDO BELONE -
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, na data supra e afixado em lugar de costume.

a) Dirce da Silva.